



**FÁBRICA DE  
CULTURA**

CNPJ: 23.642.678/0001-73  
Rua do Cruzeiro, 360 Fone: 81 9.9616-5275  
CEP: 55.644-160 - GRAVATÁ-PE  
E-mail: pcfabricadecultura@gmail.com

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRAZO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - "Fábrica de Cultura", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a qual se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto, com sede própria na rua do Cruzeiro, nº 360 – Bairro Alto do Cruzeiro – Gravatá – PE.

**ARTIGO 2º** - A Fábrica de Cultura tem por objetivos:

- a) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Promoção gratuita da educação, com participação de forma complementar;
- c) Promover atividades educativas e profissionalizantes, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e seus educadores num processo de ação-reflexão-ação;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- e) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessora jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado infantil;
- i) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) Administrar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- k) Hipotecar solidariedade com outros grupos que estão na luta por melhores dias;

  
**Edson Oliveira**  
Advogado  
OAB-PE 16766

- l) Editar boletins e publicações formativas e informativas, podendo inclusive montar rádio comunitária ou TV, que será regida por regimento interno a ser criado pelo Conselho Administrativo e submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- m) Promover ações básicas para o combate a miséria estimulando a geração de renda das famílias das crianças e adolescentes que participam das atividades da Fábrica de Cultura;
- n) Promover atividades esportivas com crianças, adolescentes e/ou jovens;
- o) Promoção de intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social, cultural ou esportivo, nacionais e internacionais;
- p) Promover atividades educativas e de saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas.

**PARÁGRAFO 1º** - A Fábrica de Cultura terá como prioridade no setor cultural:

- a) A difusão da cultura pernambucana, através de eventos de artes plásticas, música, teatro, literatura, fotografia, vídeo e outras formas de manifestação artística;
- b) O fomento da cultura pernambucana, através de ações de apoio a novos talentos;
- c) A formação da cultura pernambucana, através de ações de enriquecimento educacional do cidadão.

**PARÁGRAFO 2º** - A Fábrica de Cultura, se dedicará às atividades previstas em seus objetivos, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**PARÁGRAFO 3º** - A Entidade, para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar negócios, contratos, convênios, parcerias, ser proponente de projetos junto às leis de incentivo a cultura, articulando-se, de modo adequado ao seu objeto, com órgãos e entidades do País ou do exterior.

**ARTIGO 3º** - Não haverá discriminação com relação a credo, religião, cor, sexo, nacionalidade ou posição ideológica de seus associados.

**ARTIGO 4º** - A Fábrica de Cultura é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

  
**Edson Oliveira**  
Advogado  
OAB-PE 16766

**ARTIGO 5º** - A Fábrica de Cultura terá três tipos de associados: **Associados efetivos, cooperadores e beneméritos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão admitidos como associados efetivos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os interessados que o requererem formalmente e tiverem os seus nomes submetidos e aprovados pelo Conselho Administrativo, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentação de cédula de identidade e, no caso de menores de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e comungar em sua atuação, na Entidade e fora dela, com os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**ARTIGO 6º** - São direitos do associado efetivo:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo;
- b) Participar de todas as Assembleias e reuniões quando convocadas, fazendo cumprir suas deliberações;
- c) Usufruir de todos os benefícios da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário.

**ARTIGO 7º** - São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias e reuniões;
- b) Zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da entidade;
- c) Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes ao cargo a que vier ocupar;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e respeito, por parte do Conselho Administrativo, nas decisões das Assembleias Gerais;
- e) Promover e manter com os associados o espírito de solidariedade e harmonia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os associados efetivos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal e/ou escrita, suspensão e eliminação do quadro social, se descumprir previsões deste Estatuto e decisões tomadas em Assembleias gerais, levando-se em conta para a penalização a gravidade do fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A eliminação do associado efetivo dar-se-á:

- a) Por vontade própria, mediante pedido por escrito, dirigido ao Conselho Administrativo;
- b) Por morte do associado;
- c) Por exclusão, em virtude de falta grave, devendo, neste caso, o Presidente do Conselho Administrativo informar expressamente ao associado o motivo

  
**Edson Oliveira**  
Advogado  
OAB-PE 16766

que enseja a sua exclusão, assegurando-se-lhe, o amplo direito de defesa, no prazo de dez dias, a contar da data da referida comunicação, após o que decidirá a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 8º** - Serão associados cooperadores todas aquelas pessoas que contribuam sistematicamente com recursos financeiros para o grupo.

**ARTIGO 9º** - Associados beneméritos são aqueles que prestam serviços relevantes no resgate e difusão da cultura Pernambucana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os associados beneméritos terão direito a um troféu e sua entrega deverá, se possível, ser feita em seção festiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para que uma pessoa seja considerada associado benemérito da Fábrica de Cultura, será necessário que um associado efetivo faça a solicitação numa reunião do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 10** - Será eliminado o associado que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no regimento interno do grupo mediante votação pelo Conselho Administrativo.

**ARTIGO 11** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** - São Órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 13 - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, contando a partir da data de fundação sob convocação do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 14** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Convocar eleição para renovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e eleger seus membros;
- b) Julgar atos do Conselho Administrativo, apreciar e emitir parecer;
- c) Admitir e excluir associados do quadro de administração;
- d) Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro do Conselho Administrativo;
- e) Discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar projetos do Conselho Administrativo;

  
**Edson Oliveira**  
Advogado  
OAB-PE 16766

- f) Aprovar, rejeitar transação comercial de bens do grupo, cujo valor exceda a quatro salários mínimos;
- g) Cassar mandatos de membros do Conselho Administrativo e do Conselho fiscal, procedendo na ocasião a de um associado que estava na suplência;
- h) Decidir sobre a extinção do grupo e da destinação patrimônio;
- i) Alterar o estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados da Entidade, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de aprovação do previsto nas alíneas **g**, **h** e **i** do artigo 14, será exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos do artigo 33 Inciso III da Lei Federal 13.019/2014 e o artigo 38 Inciso II do Decreto Estadual 44.474/2017.

**ARTIGO 15** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será pelo Conselho Administrativo.

**ARTIGO 16** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e, deliberará somente sobre assuntos pela qual foi convocada.

**ARTIGO 17** - O Conselho Administrativo será constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Conselho Administrativo será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**ARTIGO 18** - Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Representar o grupo ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações contenciosas com terceiros;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;
- III – Elaborar o programa anual de atividades;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

  
**Edson Oliveira**  
Advogado  
OAB-PE 16766

**ARTIGO 19** - O Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano.

**ARTIGO 20** - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Entidade judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III - Coordenar a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Administrativo;
- V - Tomar resoluções "ad-referendum" da Diretoria Administrativa em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato;
- VI – Assinar os cheques com o tesoureiro.

**ARTIGO 21** - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais e redigir as atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

**ARTIGO 22** - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- IV - Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto;
- IV – Assinar os cheques juntamente com o Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na vacância do Presidente, Secretário ou Tesoureiro, assumirá o Vogal, devendo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho Administrativo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de um novo secretário, Tesoureiro ou um novo Presidente.

**ARTIGO 23** - A Fábrica de Cultura terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares, com função de verificar as contas do Conselho Administrativo e emitir parecer formativo em Assembleias Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.

  
Edson Oliveira  
Advogado  
OAB-PE 16766

**ARTIGO 25** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Sendo todo o patrimônio da Entidade, destinado à execução dos seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para executar os trabalhos diários na Entidade, poderá ser criado um Grupo Gestor, que poderá ser remunerado, de acordo com as dotações orçamentárias da Entidade, composto por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 26** – As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim no qual devem estar presentes todos aqueles que desejam assumir qualquer cargo social.

**ARTIGO 27** - Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Administrativo, os quatro candidatos mais votados, com seus respectivos cargos. E os três mais votados para o Conselho Fiscal com mais um suplente.

**ARTIGO 28** - Observando-se o empate para a composição de qualquer cargo, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias para que haja desempate.

**ARTIGO 29** - O voto será dado secretamente a pessoa do candidato.

**ARTIGO 30** - As eleições serão efetuadas no período de dez a quinze dias antes do término do mandato do Conselho anterior.

**ARTIGO 31** – A posse do Conselho eleito realizar-se-á no último dia do mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Grupo Gestor será nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo eleito, logo depois da sua posse, podendo o referido Presidente, a qualquer tempo, durante o seu mandato, renovar o Grupo Gestor.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RENDA SOCIAL**

**ARTIGO 32** - O patrimônio da Fábrica de Cultura será formado:

- I – Bens móveis e imóveis, que foram adquiridos por compras doações ou legados;
- II – Por doativos ou legados de qualquer natureza;
- III – Rendas provenientes dos seus bens e serviços;

  
**Edson Oliveira**  
Advogado  
OAB-PE 16766



IV – Contribuições e subvenções diversas inclusive convênios firmados com Entidades Públicas e Privadas Nacionais e Estrangeiras.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LIVROS

**Art. 33** - O exercício social terá duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 34** – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará e elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação de recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas da Fábrica de Cultura observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo nas redes sociais, locais de fácil acesso, isso no encerramento do exercício fiscal, com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para manter em dias a contabilidade, a Fábrica de Cultura terá os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 35** – Os casos omissos e não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e levado a Assembleia Geral para ser resolvido e referendado.

**ARTIGO 36** – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 13 e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Gravatá, 31 de maio de 2019.

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL  
Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, 192 – Centro – CEP: 55641-150 – Gravatá / PE  
Fone: (81) 2533-0456 – E-mail: rg@gravata@gmail.com

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO – Tabelião e Oficial  
ORLINE ROSELE NASCIMENTO MENEZES – Substituto  
ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – Substituto

RTDPJ REGISTRO DE T.D e PESSOAS JURÍDICAS  
PROTÓCOLO Nº 11592 Livro A-04 fls. 96v  
REGISTRO: AV1-R- 532 Livro A-13 fls. 95v  
Datado de: 03.07.2019

SELO DIGITAL: 0077123.JNY09201801.03485

  
ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR (Substituto)

"CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL"



  
Edson Oliveira  
Advogado  
OAB-PE 16766